



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026 - PMC
Processo Licitatório 144/2026 - PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA GERAL DO MORRO DO ENCANO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC . CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 12 h 00 min do dia 04/05/2026 até às 12 h 00 min do dia 25/06/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 12 h 00 min do dia 25/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 13 h 00 min do dia 25/06/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF). ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras - BNC).

O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.293/0001-45, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CEP N.º 88.340-347 representado neste ato pelo(a) Secretária de Planejamento Urbano, Sra **MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO**, com base no Decreto Municipal 4620/2025, através da **Secretaria de Planejamento Urbano**, e por intermédio do (a) Agente de contratação **NAYARA HASCKEL BERNARDES**, designados pela Portaria n.º 880/2026 torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM- REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA** que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> e www.bnc.org.br

- a) Modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PMC**
- b) Tipo de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**
- c) Regime De Execução: **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**
- d) Prazo de Execução: A execução se dará por **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**.
- e) Modo de Disputa: **Aberto/Fechado**

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2 A impugnação deverá ser anexada exclusivamente na Plataforma BNC no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhado por e-mail, correio ou entrega in loco.

1.3 Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

1.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente na Plataforma BNC no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhado por e-mail, correio ou entrega in loco.

1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2. OBJETO

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA GERAL DO MORRO DO ENCANO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC**

2.1 Regime de execução. Fica estabelecida a forma de execução sob o regime de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.

2.2 Legislação. A presente Licitação será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de **R\$ 29.270.267,49 (Vinte e nove milhões, duzentos e setenta e trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **BANCO NACIONAL DE COMPRAS - BNC, por meio do sítio www.bnc.org.br**

3.2 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5 A participação na Concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1 A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá(ão) enviar profissional, através de apresentação de carta conforme Anexo IV do Edital, para comparecer a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**, para proceder Vistoria Técnica Facultativa de acordo com prévio agendamento de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 12h horas pelo e-mai:l obras.smpu@camboriu.sc.gov.br.

4.2 A Vistoria Técnica será acompanhada pelo engenheiro do Município, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

4.3 Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via ficará com a Secretaria, a empresa licitante deverá juntar com a documentação na plataforma a declaração assinada, se optar pela visita.

4.4 Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item.

4.5 A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.6 Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

4.7 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

4.8 O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO V do Edital

4.8.1 A empresa licitante deverá juntar com a documentação na plataforma a declaração assinada, se optar pela não visita.

4.9 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.10 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1 A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

5.2 O Engenheiro do Município recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

5.3 A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto.

5.4 A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos.

6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O Contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e últimas alterações.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estes pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

7.2 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

7.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrência, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

7.6 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital,

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC;

7.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

8 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

9 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

9.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preço e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

9.2 A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3 O acesso do operador a Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

9.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

9.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: <https://bnc.org.br/> e do **Atendimento à Fornecedores**: Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4550 contato@bnc.org.br

10 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1 O licitante deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

11 DO ENVIO DA PROPOSTA

11.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

11.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema; Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Agente de Contratação) e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

12 DA PROPOSTA NO SISTEMA

12.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante;

12.1.1 A empresa poderá utilizar o preenchimento automático do sistema para o cadastro inicial da proposta, sendo FACULTATIVO, inserir no sistema a proposta inicial conforme modelo constante no edital ou o que outro que preferir.

12.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.5 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

a) No caso de o fabricante ser o próprio participante, informar no preenchimento da proposta que será de fabricação "própria", sem mencionar o nome da empresa, evitando assim a identificação do participante.

12.6 O prazo de entrega/execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro, parte integrante deste processo.

12.7 O cronograma físico-financeiro estará disponível em formato Adobe Portable Document Format(.pdf).

12.8 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.9 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivamente impraticáveis, face aos preços correntes no mercado.

12.10 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração (artigo 59 da Lei 14.133/2021).

12.11 Nos casos em que as propostas ultrapassarem o limite acima, ou seja, **tenham um desconto igual ou superior a 25% do valor orçado pela administração**, o(a) agente de contratação poderá solicitar diligências para aferir a exequibilidade

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no artigo 59, §2º da lei 14.133/2021.

12.12 A não comprovação da exequibilidade da proposta implicará na desclassificação da empresa.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2 O (a) Agente de Contratação(a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Agente de Contratação e os licitantes.

13.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.9 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

13.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

13.12 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.13 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

13.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

13.16 No caso de desconexão com o (a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.17 Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação na plataforma BNC ou no camboriu.atende.net

13.18 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

13.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.20 A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Agente de contratação estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

14. DA DISPUTA

14.1 Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o **modo de disputa “aberto/fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o art. 32 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

14.2 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.2. será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.5 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei 14.133/2021, mediante justificativa.

14.7 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10 % (dez por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberto/fechado, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme §4º, do art. 56 da Lei 14.133/2021.

14.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.10 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.12 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.13 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.14 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.15 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.17 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

14.18 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

15 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência;

15.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

15.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

16 DO EMPATE

16.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

16.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

16.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17 DA NEGOCIAÇÃO

17.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

17.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

18. LICITANTE VENCEDOR: ENVIO DA PROPOSTA FINAL

18.1 A empresa vencedora deverá anexar na plataforma BNC, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ficando a critério do Pregoeiro fixar um prazo inferior, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

18.1.1 Caso haja descumprimento do prazo ou a não inserção da proposta na plataforma por parte da empresa vencedora, a mesma será declarada DESCLASSIFICADA.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

18.2 A licitante deverá anexar na plataforma a proposta readequada referente aos itens aos quais restou vencedora (na aba documentos complementares).

18.2.1 - Orçamento detalhado (planilha), devidamente assinado, contendo a relação de todos os serviços, materiais e demais itens a serem aplicados direta ou indiretamente nas obras, bem como suas quantidades, marca (somente de produto confeccionado ou transformado por processo de fabricação), sendo que os preços máximos por unidade não poderão ultrapassar o orçado pela municipalidade, nos moldes da Planilha de Orçamento, em anexo ao projeto básico (apenso), sob pena de desclassificação.

18.2.1 - Os preços unitários não poderão ser cotados com mais de dois dígitos após a vírgula.

18.2.2 – Obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, a planilha orçamentaria deverá apresentar a marca do produto confeccionado ou transformado por processo de fabricação.

18.2.3 - Cronograma Físico Financeiro, devidamente assinado, na forma e nos moldes do cronograma.

18.2.4 – A proposta não poderá fazer referências às demais concorrentes, devendo estar inclusos todos os custos e despesas relativos a seguros para cobrir equipamentos, materiais e serviços gerais aplicados direta ou indiretamente nas obras em questão, serviços de vigilância e segurança da obra, transportes de máquinas e equipamentos, bem como de pessoal dentro ou fora do município, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas oficiais, impostos e taxas que possam influir direta ou indiretamente nos custos da execução das obras/serviços, e demais afins.

18.2.5 - Planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora contendo a indicação do BDI (taxa percentual) e declaração da empresa vencedora informando o percentual utilizado (%) na composição do preço;

18.2.6 - O Valor Total resultante da licitação, com BDI inclusive deve estar de acordo com o valor da proposta da empresa vencedora.

19 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1 O agente de contratação, auxiliado da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

19.2 Será desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).
- d) Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.3 Caso entenda necessário, o agente de contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o agente de contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

A) Da apresentação de planilha de custos; ou

B) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

19.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do agente de contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

19.5 Caso entenda necessário, o (a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

19.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

19.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

19.8 Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

19.9 O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a documentação exigida no Edital, **salvo, em casos expressos solicitados pelo Agente de Contratação**.

20.1.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

20.1.2 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 20.1.1 deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

20.1.3 Caso ocorra na aba de “documentos” a falta de alguma “flag” é responsabilidade da empresa inserir juntamente em outro campo disponível.

20.2 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **Agente de Contratação**, e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

20.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do **Agente de Contratação**, os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema BNC, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

20.3.1 A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do **Agente de Contratação**), no âmbito de sua competência.

20.4 O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão **desconsiderados**, exceto se informado pelo **Agente de Contratação**, via *chat*, **no sistema BNC**, algum e-mail diverso destes informado pelo Pregoeiro.

20.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

20.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

20.7 Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

20.8.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo: (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa)

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) **Cédula de identidade** do Sócio Administrador e no caso de o Administrador não ser sócio, apresentar cédula de identidade de todo(s) o(s) sócio(s).
- h) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou
- i) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; ou
- j) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- k) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

20.8.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021)

- a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>; que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de **origem da empresa**;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de **origem da empresa**;
- e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

20.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69, DA LEI Nº 14.133/21)

20.10.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

20.10.1.1 A empresa poderá apresentar, **facultativamente**, juntamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

20.10.1.2 **No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar que está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório através de todos os demais requisitos de habilitação.”

20.11 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa.

20.11.1 Balanço patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais assinados pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de ser apresentado por qualquer uma das formas abaixo:

a) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou

b) Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou

c) Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.

I. Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável da licitação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

II. As sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano poderão participar apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

20.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.12.1 A contratada deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência prévia, especialmente no que se refere a obras viárias e obras de arte especiais.

20.12.2 Deverá possuir registro ativo no conselho profissional competente (CREA, CAU ou CFT), bem como dispor de equipe técnica qualificada, com responsabilidade técnica formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

20.12.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento da execução do objeto desta licitação;

b) Relação completa de equipamentos para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação;

c) Declaração de disponibilidade de fornecimento de Materiais Pétreos;

d) A licitante vencedora deverá apresentar, **como condição para a assinatura do contrato**, Licença Ambiental de Operação (LAO) válida da usina de asfalto a ser utilizada no fornecimento da massa asfáltica, emitida pelo órgão ambiental competente.

e) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos do art. 67, II da Lei Federal nº 14.133/2021;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

f) Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa realizou prestação de serviços voltados ao objeto do lote pretendido, com Certidão de Atestado Técnico emitida pelo CREA ou CAU, bem como, atestado de capacidade técnica, **com quantitativo mínimo de 50%** dos serviços abaixo relacionados:

1. Pavimentação com concreto asfáltico, com no mínimo, 2.663,11 toneladas;;
2. Drenagem pluvial com tubulação de concreto, com no mínimo 480,00m;
3. Transporte de materiais em caminhão basculante, com no mínimo, 267.879,25m³ x km;
4. Passeio em concreto armado, com no mínimo, 5.000,00m².
5. Serviços de escavação em solo, com no mínimo, 61.516,56m³.
6. Execução de muro de gabião, com no mínimo, 700,00m³;
7. Indicação de Equipe Técnica Mínima (ETM): Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a Contratada apresente Equipe Técnica Mínima constituída pelos profissionais com os seguintes perfis:
 - a) Coordenador geral da obra: Arquiteto, Engenheiro Civil ou de Minas, com experiência comprovada em execução de pavimentação asfáltica;
 - b) Engenheiro ambiental;
 - c) Engenheiro de Segurança do Trabalho.
 - d) Um mesmo profissional pode ocupar mais de um perfil da Equipe Técnica Mínima.
 - e) É vedada a indicação do mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.
 - f) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
 - g) A experiência mencionada acima deverá ser comprovada através de apresentação de "currículo vitae", com no máximo 2 (duas) páginas, sendo que, à data da assinatura do contrato, deverá ser apresentada declaração, assinada pelo(s) profissional(is) aceitando a sua inclusão na equipe técnica, sendo que um mesmo profissional poderá (se comprovada a experiência) atender mais de um posto na equipe.
 - h) A licitante deverá apresentar documento informando explicitamente o nome e o CREA/CAU do profissional vinculado a cada posto da Equipe Mínima.
 - i) O técnico apresentado como Coordenador Geral do Projeto, não poderá ser contratado em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços, ficando a licitante, nessas condições, inabilitada.

20.12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- a) Certidão de Registro do seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme disposto no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico, acima indicado, emitido pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) ou de complexidade superior ao serviço abaixo relacionado:

1. Pavimentação com concreto asfáltico, com no mínimo, 2.663,11 toneladas;;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

2. Drenagem pluvial com tubulação de concreto, com no mínimo 480,00m;
 3. Transporte de materiais em caminhão basculante, com no mínimo, 267.879,25m³ x km;
 4. Passeio em concreto armado, com no mínimo, 5.000,00m².
 5. Serviços de escavação em solo, com no mínimo, 61.516,56m³.
 6. Execução de muro de gabião, com no mínimo, 700,00m³;
- c) Comprovação de vínculo com a licitante, na data prevista para a entrega da proposta, responsável técnico, indicado nas alíneas “a” e “b” deste inciso, detentor de CAT, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;
 2. Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso;
 3. Contrato de trabalho;
 4. Contrato de prestação de serviços; ou
 5. Declaração de contratação futura do profissional detentor da CAT apresentada, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. O Atestado de capacidade técnico-operacional deverá ser emitido em papel timbrado do tomador dos serviços, discriminando os dados da empresa contratada, trazer informações imprescindíveis para verificação da aptidão técnica da contratada, como: local de prestação dos serviços, serviços executados, quantitativo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Para comprovação do quantitativo mínimo acima indicado na qualificação técnico operacional será admitido o somatório de atestados.
- V. Com o fito de certificar as informações e o quantitativo mínimo indicados no atestado de capacidade técnico-operacional, o Agente de Contratação poderá convocar o licitante para apresentação dos seguintes documentos: CAT (Certidão de Acervo Técnico), contrato de fornecimento/ata de registro de preço/nota de empenho/nota fiscal ou autorização de fornecimento/ordem de serviço referente ao atestado apresentado.
- VI. Caso o responsável técnico da licitante seja seu sócio ou proprietário, devidamente comprovado por meio da apresentação do contrato social, a comprovação a que se refere a alínea “c”, do inciso II, do subitem 8.4.4 ficará dispensada.
- VII. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico ou utilização de seu Acervo Técnico por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação.
- VIII. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Gestor do Contrato, nos termos do Art.67, § 6º da Lei Federal 14.133/21.
- IX. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

X. Os atestados deverão conter minimamente a identificação do emitente (razão social e CNPJ), data de emissão, endereço da obra ou local de execução dos serviços, data de início e conclusão e assinatura do responsável.

XI. Todos os atestados deverão se referir a serviços concluídos e executados nos prazos previstos contratualmente, com no mínimo as especificações constantes nas alíneas anteriores.

XII. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

20.12.5 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

20.12.5.1 A licitante vencedora deverá apresentar, **como condição para a assinatura do contrato**, Licença Ambiental de Operação (LAO) válida da usina de asfalto a ser utilizada no fornecimento da massa asfáltica, emitida pelo órgão ambiental competente;

20.12.5.2 Indicação de Equipe Técnica Mínima (ETM): Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a Contratada apresente Equipe Técnica Mínima constituída pelos profissionais com os seguintes perfis:

- a) Coordenador geral da obra: Arquiteto, Engenheiro Civil ou de Minas, com experiência comprovada em execução de pavimentação asfáltica;
- b) Engenheiro ambiental;
- c) Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- d) Um mesmo profissional pode ocupar mais de um perfil da Equipe Técnica Mínima.
- e) É vedada a indicação do mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.
- f) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

20.12.5.3 A experiência mencionada acima deverá ser comprovada através de apresentação de "currículo vitae", com no máximo 2 (duas) páginas, sendo que, **à data da assinatura do contrato, deverá ser apresentada declaração**, assinada pelo(s) profissional(is) aceitando a sua inclusão na equipe técnica, sendo que um mesmo profissional poderá (se comprovada a experiência) atender mais de um posto na equipe.

- **Observação:** Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável da licitação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

- **Observação:** A fim de assegurar ampla participação e uma comprovação eficaz da capacidade técnica das empresas interessadas, este edital admite a possibilidade de comprovação por meio de duas unidades dimensionais distintas. Tal medida visa proporcionar uma avaliação mais precisa e equânime, levando em consideração a diversidade e as especificidades dos serviços demandados, bem como as diferentes formas de mensuração aplicáveis ao objeto licitatório.

20.20 DEVERÃO SER APRESENTADAS AINDA JUNTAMENTE NA HABILITAÇÃO:

20.20.1 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO necessários conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos, conforme ANEXO VI.

20.20.2 O proponente deverá apresentar junto à documentação de habilitação, ainda, a declaração de ciência da localização do objeto licitado, consubstanciado através da **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme ANEXO IV ou Anexo V.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

20.20.3 A proponente deverá apresentar declaração informando que está ciente de todos os componentes expressos nas peças gráficas, memoriais, planilhas e perspectivas, e responsabilizando-se pela execução de todos os itens constantes nesses documentos.

20.20.4 DECLARAÇÃO QUE SE OBRIGA A APRESENTAR O CNO DA RFB NO INÍCIO DA OBRA, estando o primeiro pagamento condicionado à esta apresentação, e sua respectiva CND de INSS da Obra da RFB, ao final, estando condicionado o Termo de Recebimento da Obra Definitivo à apresentação deste documento.

20.20.5 DECLARAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA, de no mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do Termo de Recebimento da Obra Definitivo, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

20.20.6 DECLARAÇÕES UNIFICADAS conforme Anexo VII

20.20.7 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o (a) Agente de Contratação (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

- i. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- ii. Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

21 DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto desta **CONCORRÊNCIA** correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso: 3.44.90.51.99 (88).

22 PRAZO DE EXECUÇÃO

22.1 Conforme Cronograma Físico-Financeiro

23 GARANTIAS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1 A **CONTRATADA** deverá garantir o objeto executado pelo **prazo mínimo de 05 (cinco) anos**, contados a partir de seu recebimento definitivo pelo Engenheiro do Município, pois se trata de construção considerável (Lei Federal n.º 10.406/2002, artigo 618).

23.2 Ainda, a obra de engenharia deve cumprir fielmente as especificações da descrição dos itens e do projeto de engenharia, bem como todas as exigências deste Termo de Referência.

23.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor mencionado no item IX deste TR, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

23.5 Será exigido garantia contratual conforme previsão no art. 96, § 1º da Lei N.º 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

23.6 A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. Quando aplicável, deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se válida durante toda a vigência do contrato.

23.7 A liberação ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, desde que cumpridas todas as obrigações. A contratada permanece responsável por eventuais danos, encargos e inadimplementos, podendo a Administração executar a garantia em caso de descumprimento contratual.

23.8 A garantia deverá cobrir todos os riscos da execução, incluindo multas, prejuízos e danos à Administração ou a terceiros.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.9 Garantia adicional

23.9.1 Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre os valores.

23.9.2 Essa garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, nas mesmas modalidades da garantia principal, somando-se a ela e permanecendo válida até o cumprimento integral do contrato. O seu não atendimento poderá ensejar sanções e rescisão contratual.

24 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

24.2 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, sendo escaneados e anexados no sistema, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

24.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

24.4 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a **60 (sessenta) dias anteriores** à data designada para sessão pública;

24.5 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

24.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.7 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

24.8 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação de ambos os estabelecimentos.

25. DOS RECURSOS

25.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante cada fase da sessão pública**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso **no prazo de 15 (quinze) minutos**.

25.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

25.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

25.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

25.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio do email **comprasdecamboriu@gmail.com**

25.6 Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

26 DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

26.1 Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

26.2 Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

26.3 A Autoridade competente emitirá a decisão final.

26.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

26.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.6 Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

27 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

27.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

27.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

28 DO CONTRATO

28.1 Após a homologação, o Contrato será encaminhado no email informado na plataforma, com a devida assinatura da autoridade competente. O contratado deverá fazer a assinatura no documento e encaminhar via e-mail para: comprasdecamboriu@gmail.com no prazo de até 5 (cinco) dias. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após sua publicação no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

28.2 Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

28.3 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

28.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

28.5 O Município designa, ainda, como Gestor o servidor Marcela Vidal Eleutério e Fiscal do Contrato, o(a) Sr(a), Engenheiro Civil Dirceu Cardoso Jardim Junior .

28.6 O Gestor do Contrato por parte do Município exercerá as atribuições previstas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021

29 DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

29.1 Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Engenharia para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar —Caderno de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinará esse Caderno juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA:

29.2 **A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Fiscal de Contratos**, por profissional da área, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

29.3 O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

29.4 O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Caderno de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

29.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.

29.6 A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

29.7 O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

29.8 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

29.9 O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

29.10 A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

29.11 Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

29.12 A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

29.13 Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

29.14 A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

29.15 A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

29.16 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

29.17 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

29.18 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.

30. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

30.1 Os pagamentos de todas as medições, mediante emissão dos respectivos boletins de medição assinados, ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

30.2 Após a apresentação do boletim de medição e respectiva NF, os pagamentos serão realizados em até 30 dias.

30.3 O primeiro pagamento ocorrerá apenas mediante a apresentação da CNO – Cadastro Nacional de Obra, da referida obra objeto deste Termo de Referência.

31 DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

31.1 A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

31.2 O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município:

31.3 O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

31.4 O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.

31.5 A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

31.6 A CONTRATADA Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

32 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

32.1 O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:

32.2 Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada no item 28 deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

32.3 Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

32.4 Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

32.5 Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

32.6 Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente.

32.7 A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

32.8 O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:

32.9 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

32.10 Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

33. DAS PENALIDADES

33.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

33.2 Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

33.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelo MUNICÍPIO independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

33.4 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

33.5 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

33.6 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

33.7 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

34. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

34.1 A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

34.2 A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

34.3 A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

35 DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

35.2 É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

35.2.1 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

35.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

35.4 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

35.5 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

35.6 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

35.7 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

35.8 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

35.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

35.10 Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

35.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

35.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no site oficial do Município em www.camboriu.atende.net

35.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

36 DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar ;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Declaração de Visita Técnica Facultativa;

ANEXO V – Declaração De Opção Por Não Realizar A Vistoria Técnica;

ANEXO VI – Declaração de Equipamentos e Pessoal;

ANEXO VII – Declaração de Unificada;

ANEXO VIII - Declaração de ME/EPP

ANEXO IX - Minuta Do Contrato.

Camboriú, 30 de Abril de 2026

MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO
Secretária de Planejamento Urbano

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PMC
Processo Licitatório 144/2026 - PMC

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 026/2026

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a requalificação da Estrada Geral do Morro do Encano, importante eixo de ligação viária entre os Municípios de Camboriú e Itapema, desempenhando papel estratégico na mobilidade urbana e regional.

Atualmente, o trecho apresenta limitações estruturais e funcionais, com condições precárias de trafegabilidade, deficiência nos sistemas de drenagem, ausência de pavimentação adequada em segmentos relevantes, bem como carência de dispositivos de segurança viária e contenção de encostas. Tais fatores comprometem a segurança dos usuários, especialmente em períodos de chuvas intensas, além de impactarem negativamente o desenvolvimento econômico e a integração territorial entre os municípios.

A intervenção proposta visa à modernização da infraestrutura existente, contemplando a execução de serviços de terraplenagem, implantação e adequação do sistema de drenagem, execução de obras de contenção, pavimentação asfáltica, além de sinalização viária horizontal e vertical, garantindo melhores condições de conforto, segurança e fluidez ao tráfego.

Destaca-se que a via em questão possui relevância não apenas local, mas também regional, funcionando como alternativa de deslocamento entre áreas urbanas e contribuindo para a redução da sobrecarga em outros eixos viários da região. Ademais, a melhoria da infraestrutura viária tende a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico, facilitar o acesso a serviços públicos e fomentar atividades produtivas e turísticas.

Nesse contexto, a contratação em regime semi-integrado mostra-se adequada, uma vez que possibilita a elaboração dos projetos executivos alinhados às soluções mais eficientes e inovadoras, associadas à execução das obras, promovendo maior integração entre projeto e execução, redução de riscos e otimização de prazos e custos.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender ao interesse público, proporcionando uma infraestrutura viária mais segura, eficiente e compatível com as demandas atuais e futuras da região.

2) DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Camboriú, disponível em <https://camboriu.sc.gov.br/pac-municipal-de-camboriu-2026/>, estando devidamente inserido no referido instrumento de planejamento, o que evidencia seu alinhamento com as diretrizes e prioridades da Administração Pública.

3) REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

- Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

A contratação tem por objeto a execução das obras de requalificação viária da Estrada Geral do Morro do Encano, no Município de Camboriú/SC, sob o regime de contratação semi-integrada, compreendendo a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras e serviços de engenharia, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

O prazo contratual estimado será de 12 (doze) meses, incluído neste período o prazo de 02 (dois) meses para elaboração, desenvolvimento e aprovação dos projetos executivos. A seleção do contratado dar-se-á por meio de Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que o valor estimado constante no quadro de quantidades e custos possui caráter meramente referencial,

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

destinando-se à orientação para a formação das propostas, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia de faturamento mínimo por parte da Administração.

a) Qualificação Técnica e Regularidade:

A contratada deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência prévia, especialmente no que se refere a obras viárias e obras de arte especiais.

Deverá possuir registro ativo no conselho profissional competente (CREA, CAU ou CFT), bem como dispor de equipe técnica qualificada, com responsabilidade técnica formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

A empresa deverá estar devidamente licenciada e apta a operar conforme as normas legais e técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT.

b) Equipamentos, Recursos e Estrutura Operacional:

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários à plena execução do objeto, incluindo equipamentos, máquinas, ferramentas e equipe técnica em quantidade e especificações adequadas, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços.

Não será admitida a recusa na execução dos serviços solicitados pela Administração, ainda que em quantitativos reduzidos, quando formalizados por meio de nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Normas Técnicas e Execução dos Serviços - a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis ao objeto, destacando-se:

- NBR 7187:2021 – Projeto de pontes, viadutos e passarelas de concreto;
- NBR 16694:2020 – Projeto de pontes rodoviárias de aço e mistas;
- NBR 9452:2023 – Inspeção de obras de arte especiais;
- NBR 7188:2024 – Ações de cargas de tráfego;
- NBR 6118:2023 – Projeto de estruturas de concreto.

Durante a execução, a contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências legais e técnicas, assegurando a qualidade, precisão e conformidade dos serviços executados.

d) Materiais e Insumos: Os materiais e equipamentos empregados deverão atender às especificações técnicas e às normas vigentes, devendo possuir certificação de qualidade emitida pelo INMETRO, quando aplicável, além de garantia mínima de 2 (dois) anos.

e) Segurança do Trabalho: A contratada deverá implementar e manter programa de segurança do trabalho adequado, assegurando o cumprimento das Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente NR-18, NR-12 e NR-6, com fornecimento obrigatório de EPIs adequados e certificados.

f) Segurança Pública e Interferências Urbanas - A execução dos serviços deverá minimizar impactos à mobilidade urbana e à segurança da população, cabendo à contratada:

- Implantar sinalização provisória adequada;
- Coordenar as intervenções com os órgãos de trânsito;
- Priorizar, quando possível, horários de menor fluxo;
- Comunicar previamente à população sobre eventuais interrupções.

g) Responsabilidades da Contratada - Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

- Garantir a qualidade e exatidão dos serviços, responsabilizando-se pela correção de falhas;
- Atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- Realizar visitas técnicas sempre que requisitado;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso;
- Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais.

Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos, deslocamentos, insumos e demais custos diretos e indiretos, deverão estar inclusas no preço proposto.

A contratada deverá, ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no certame, bem como observar integralmente as metodologias, diretrizes e especificações constantes nos anexos do Termo de Referência.

- Exigências de Amostra: Não se aplica
- Sustentabilidade : A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>;
- Catálogo eletrônico de padronização: Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio , sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.
- Bens de luxo: Os serviços contratados para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo , conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022.
- Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

- **Subcontratação:**

É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades consideradas de maior relevância técnica ou de maior complexidade, especialmente aquelas utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no art. 122 da referida lei, e desde que não abranja os serviços tecnicamente mais relevantes ou aqueles que fundamentaram a habilitação da contratada.

A autorização para subcontratação estará condicionada à apresentação, pela contratada, de solicitação formal acompanhada da documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada, bem como sua aptidão técnica para a execução das atividades a ela atribuídas.

Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá como única responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a integral supervisão, coordenação e gerenciamento das atividades subcontratadas, respondendo solidariamente com a subcontratada pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

A contratada deverá assegurar a padronização, compatibilidade técnica, qualidade dos serviços e o gerenciamento centralizado da execução, sendo responsável pela correção de eventuais falhas decorrentes da subcontratação.

As empresas subcontratadas deverão comprovar, perante a Administração, sua regularidade fiscal e previdenciária, bem como declarar que não possuem, em seu quadro societário, dirigentes, responsáveis técnicos ou sócios que sejam servidores públicos, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Administração Pública Municipal.

A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada como única e integral responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

- **Garantia da Contratação:**

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

A contratada deverá apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo definido pela Administração a partir da assinatura contratual.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. Quando aplicável, deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se válida durante toda a vigência do contrato.

A liberação ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, desde que cumpridas todas as obrigações. A contratada permanece responsável por eventuais danos, encargos e inadimplementos, podendo a Administração executar a garantia em caso de descumprimento contratual.

A garantia deverá cobrir todos os riscos da execução, incluindo multas, prejuízos e danos à Administração ou a terceiros.

- **Garantia adicional:**

Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre os valores.

Essa garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, nas mesmas modalidades da garantia principal, somando-se a ela e permanecendo válida até o cumprimento integral do contrato. O seu não atendimento poderá ensejar sanções e rescisão contratual

4) LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O levantamento de mercado constitui etapa essencial para a identificação de soluções técnicas, econômicas e ambientalmente adequadas, de modo a assegurar que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O setor de execução de obras viárias apresenta ampla oferta de empresas especializadas em infraestrutura, com atuação regional e nacional, detentoras de capacidade técnica, operacional e acervo compatíveis com a natureza do objeto. Trata-se de um segmento consolidado, com métodos construtivos amplamente difundidos e empregados pela Administração Pública, o que evidencia a viabilidade técnica da contratação e sua aderência às práticas de mercado.

As empresas atuantes dispõem, em geral, de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e capacidade de mobilização compatível com a complexidade das intervenções propostas, demonstrando que a solução pretendida é plenamente exequível e não impõe restrições indevidas à competitividade do certame.

- **Análise de alternativas:**

Foram consideradas alternativas de menor impacto, como intervenções pontuais na Estrada Geral do Morro do Encano. Todavia, tais medidas mostram-se insuficientes para absorver a demanda atual e futura de tráfego, tendo em vista as limitações geométricas e de capacidade da via existente. A problemática identificada não se restringe à gestão do fluxo, mas decorre de restrições estruturais da infraestrutura viária.

Dessa forma, conclui-se que a implantação de nova configuração viária, com características geométricas e operacionais adequadas, é a única solução capaz de atender, de forma definitiva, às necessidades de mobilidade urbana na região.

- **Análise das formas de contratação:**

A avaliação dos regimes de execução previstos na Lei nº 14.133/2021 demonstra que:

A empreitada por preço unitário é indicada para situações em que há incerteza quanto aos quantitativos, restringindo-se à execução da obra e mantendo sob responsabilidade da Administração a elaboração dos projetos e orçamento detalhado.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

A empreitada por preço global aplica-se quando há definição precisa dos quantitativos, também limitando-se à execução, com os projetos permanecendo sob responsabilidade da Administração.

A contratação integrada transfere ao contratado a responsabilidade integral pela concepção e execução, incluindo elaboração dos projetos básico e executivo, o que amplia a alocação de riscos e tende a elevar os custos da contratação.

Já a contratação semi-integrada pressupõe a existência de projeto básico elaborado pela Administração, cabendo à contratada a elaboração do projeto executivo e a execução da obra, conforme diretrizes previamente estabelecidas.

f) Justificativa da solução adotada:

A adoção do regime de contratação semi-integrada mostra-se a alternativa mais adequada diante da complexidade técnica do objeto e da necessidade de compatibilização entre projeto e execução.

Esse regime permite a adequada distribuição de responsabilidades, mantendo sob a Administração a definição das diretrizes técnicas e dos parâmetros essenciais, ao mesmo tempo em que atribui à contratada o desenvolvimento dos projetos executivos e a execução das obras, favorecendo maior aderência entre o projeto e as soluções construtivas adotadas.

Além disso, a contratação semi-integrada contribui para a mitigação de riscos de incompatibilidades técnicas, redução de aditivos contratuais decorrentes de falhas de detalhamento e maior eficiência na execução, sem afastar o controle da Administração sobre os elementos fundamentais do objeto.

Comparativamente à contratação integrada, apresenta maior equilíbrio entre controle público e eficiência operacional, além de melhor aderência ao princípio da economicidade, tendo em vista a menor transferência de riscos ao contratado.

Dessa forma, conclui-se que o regime adotado atende aos princípios do planejamento, eficiência, segurança técnica, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

- Definição do regime e do critério de julgamento:

O regime de execução adotado será o de contratação semi-integrada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo indicado para obras de engenharia de maior complexidade, que demandam integração entre projeto e execução.

A licitação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da referida lei, em razão da natureza do objeto e da necessidade de ampla competitividade.

O critério de julgamento será o de menor preço, observada a compatibilidade com os valores praticados no mercado, como condição para adjudicação e contratação.

5) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

LOTE ÚNICO			
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1.	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA GERAL DO MORRO DO ENCANO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC.	serviço	1,00

6) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na implantação da requalificação viária da Estrada Geral do Morro do Encano, em Camboriú/SC, abrangendo, de forma integrada, a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras de engenharia, sob o regime

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

de contratação semi-integrada, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Inclui a execução de intervenções viárias necessárias ao pleno funcionamento do sistema, tais como adequação geométrica, pavimentação, drenagem, sinalização e dispositivos de segurança, bem como serviços complementares como mobilização de obra, controle tecnológico e mitigação de impactos no tráfego.

A solução será executada de forma planejada, visando minimizar interferências na mobilidade urbana, e será entregue em condições plenas de operação, sem necessidade de contratações adicionais relevantes.

Com isso, busca-se melhorar a fluidez do tráfego, aumentar a segurança viária e garantir maior eficiência ao sistema viário municipal, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

7) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação não se mostra tecnicamente viável para parcelamento, tendo em vista a natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem o objeto, os quais envolvem a elaboração de projetos executivos e a execução de obra viária estruturante, demandando coordenação única e contínua.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a adequada compatibilização entre projeto e execução, especialmente no regime de contratação semi-integrada, no qual se busca justamente a integração entre as soluções técnicas e os métodos construtivos adotados. A eventual divisão em múltiplos contratos aumentaria significativamente os riscos de inconsistências técnicas, sobreposição de responsabilidades e conflitos operacionais entre diferentes contratados.

Além disso, a fragmentação do objeto implicaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, com potencial elevação de custos administrativos, aumento do risco de atrasos e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas na execução.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que a execução por um único contratado tende a gerar ganhos de escala, otimização de recursos e maior eficiência operacional, em consonância com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a solução adotada requer padronização técnica, uniformidade de procedimentos e integração plena entre as etapas de execução, fatores que seriam prejudicados em caso de parcelamento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma integral, por se tratar de solução indivisível do ponto de vista técnico, operacional e econômico, sendo o não parcelamento medida necessária para garantir a eficiência, a qualidade e a adequada entrega do objeto ao interesse público.

8) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS:

A contratação pretendida tem por finalidade promover ganhos efetivos na qualidade da infraestrutura viária da Estrada Geral do Morro do Encano, consolidando este importante eixo como uma ligação segura, eficiente e funcional entre os Municípios de Camboriú e Itapema. A intervenção deverá resultar na elevação do nível de serviço da via, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, com redução de irregularidades no pavimento, maior conforto aos usuários e ampliação da capacidade de suporte ao fluxo de veículos.

Espera-se, ainda, a melhoria significativa das condições de segurança viária, por meio da implantação de sinalização adequada, da execução de sistemas eficientes de drenagem e da estabilização de taludes com obras de contenção, reduzindo riscos de acidentes e interrupções de tráfego, especialmente em períodos de maior incidência pluviométrica. A solução adotada deverá mitigar problemas recorrentes relacionados à drenagem superficial e profunda, evitando alagamentos, processos erosivos e a degradação precoce da via, contribuindo diretamente para o aumento da vida útil da infraestrutura.

A requalificação da via também deverá promover maior integração regional, otimizando o deslocamento de pessoas e mercadorias entre os municípios envolvidos, com reflexos positivos na mobilidade urbana e no desenvolvimento econômico local e regional. Nesse sentido, a melhoria da infraestrutura tende a reduzir custos logísticos, facilitar o acesso a serviços

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

públicos e estimular atividades produtivas, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo.

Outro resultado esperado refere-se à redução dos custos de manutenção ao longo do tempo, tendo em vista a adoção de soluções técnicas mais adequadas e duráveis, compatíveis com a relevância da via. Ademais, a contratação em regime semi-integrado deverá contribuir para maior eficiência na execução contratual, permitindo a adequada compatibilização entre projeto executivo e obra, reduzindo retrabalhos, riscos e eventuais conflitos técnicos.

Por fim, almeja-se que a intervenção proporcione uma solução resiliente e sustentável, apta a atender às demandas atuais e futuras de mobilidade, promovendo ganhos contínuos na qualidade de vida da população e no desenvolvimento integrado da região.

9) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Em razão da natureza da contratação, a Administração deverá assegurar previamente a adequação orçamentária e financeira, com compatibilidade entre os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e o cronograma de desembolso. Também deverá ser realizada a designação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o adequado acompanhamento da execução.

A contratada deverá apresentar plano de segurança do trabalho, contemplando medidas preventivas, uso de EPIs e EPCs, sinalização e procedimentos de emergência, cabendo à fiscalização assegurar seu cumprimento. Não são necessárias adaptações relevantes por parte do Município, sendo responsabilidade da contratada a estrutura necessária à execução dos serviços..

10) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

11) DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

O procedimento de contratação pública deve buscar a solução mais vantajosa ao interesse público, não se restringindo à análise do menor preço, mas considerando os impactos positivos e negativos decorrentes da execução contratual. Nesse sentido, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, com uso eficiente dos recursos públicos, gestão responsável dos recursos naturais e adequada destinação de resíduos, em conformidade com as normas aplicáveis de controle e transporte.

Deverão ser atendidos os padrões de qualidade e certificação estabelecidos por entidades nacionais, como o INMETRO e a ABNT, bem como, quando aplicável, adotadas práticas como logística reversa e destinação ambientalmente adequada de materiais, incluindo parcerias com cooperativas de reciclagem.

A execução dos serviços deverá priorizar o uso racional de insumos, evitando desperdícios de materiais, água e energia, com incentivo à utilização de fontes renováveis sempre que possível. A contratada deverá, ainda, observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela integridade dos trabalhadores e pelo correto manuseio de equipamentos e materiais, inclusive os potencialmente perigosos.

Adicionalmente, caberá à contratada a responsabilidade integral pela gestão, remoção e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, líquidos e demais rejeitos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação vigente.

12) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

A contratação de empresa especializada para a execução da requalificação viária da Estrada Geral do Morro do Encano mostra-se adequada e necessária ao atendimento das demandas do Município, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da Administração Pública e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Sob o aspecto técnico, a complexidade dos serviços envolvidos exige mão de obra especializada, domínio de diferentes tecnologias e a utilização de equipamentos específicos, os quais não se encontram disponíveis na estrutura

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

municipal, justificando a necessidade de contratação externa.

Do ponto de vista econômico, a solução adotada contribui para a otimização dos recursos públicos, com potencial redução de custos operacionais e de manutenção ao longo do tempo, em razão da implantação de infraestrutura adequada e durável.

No âmbito ambiental, a intervenção possibilita a adoção de medidas complementares voltadas à sustentabilidade, além de promover melhorias na mobilidade urbana, com consequente redução na emissão de poluentes, organização do uso do solo e mitigação de ocupações irregulares.

13) PLANEJAMENTO:

- Responsável pela elaboração do Termo: Simone Santos Souza.
- Responsável pela elaboração do Cotação: .MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO

Camboriú, 30 de Abril de 2026.

MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO
Secretária de Planejamento Urbano
SIMONE SANTOS SOUZA
Auxiliar Administrativo



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PMC
Processo Licitatório 144/2026 - PMC

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA GERAL DO MORRO DO ENCANO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC.

1. Estimativa das quantidades:

LOTE ÚNICO			
ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT
1.	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA GERAL DO MORRO DO ENCANO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC.	serviço	1,00

O valor estimado desta contratação é de R\$ 29.270.357,49 (Vinte e nove milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos). O orçamento referencial dos itens individualizados, incluindo as memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, encontram-se em anexo.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, assim como, não se enquadra como sendo de bem de luxo.

- Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

O prazo contratual estimado será de 12(doze) meses, incluído neste período o prazo de 02 (dois) meses para elaboração, desenvolvimento e aprovação dos projetos executivos.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data da proposta. Após esse período, poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, pró-rata, incidindo apenas sobre as parcelas ainda não pagas.

O reajuste dependerá da disponibilidade dos índices e não será aplicado em caso de atraso injustificado. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de um ano a partir do último reajuste, devendo a contratada apresentar memória de cálculo.

Na hipótese de extinção do índice, será adotado outro definido em lei ou, na sua ausência, acordado entre as partes. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante justificativa, com compensações realizadas nos pagamentos subsequentes. Caso haja reequilíbrio, a nova data-base para reajuste será redefinida. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência contratual, sob pena de preclusão.

2) JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 026/2026.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 026/2026.

4) REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

a) aEspecificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

A contratação tem por objeto a execução das obras de requalificação viária da Estrada Geral do Morro do Encano, no Município de Camboriú/SC, sob o regime de contratação semi-integrada, compreendendo a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras e serviços de engenharia, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

O prazo contratual estimado será de 12 (doze) meses, incluído neste período o prazo de 02 (dois) meses para elaboração, desenvolvimento e aprovação dos projetos executivos. A seleção do contratado dar-se-á por meio de Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que o valor estimado constante no quadro de quantidades e custos possui caráter meramente referencial, destinando-se à orientação para a formação das propostas, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia de faturamento mínimo por parte da Administração.

a) Qualificação Técnica e Regularidade:

A contratada deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que evidenciem experiência prévia, especialmente no que se refere a obras viárias e obras de arte especiais.

Deverá possuir registro ativo no conselho profissional competente (CREA, CAU ou CFT), bem como dispor de equipe técnica qualificada, com responsabilidade técnica formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

A empresa deverá estar devidamente licenciada e apta a operar conforme as normas legais e técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT.

b) Equipamentos, Recursos e Estrutura Operacional:

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários à plena execução do objeto, incluindo equipamentos, máquinas, ferramentas e equipe técnica em quantidade e especificações adequadas, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços.

Não será admitida a recusa na execução dos serviços solicitados pela Administração, ainda que em quantitativos reduzidos, quando formalizados por meio de nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Normas Técnicas e Execução dos Serviços - a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis ao objeto, destacando-se:

- NBR 7187:2021 – Projeto de pontes, viadutos e passarelas de concreto;
- NBR 16694:2020 – Projeto de pontes rodoviárias de aço e mistas;
- NBR 9452:2023 – Inspeção de obras de arte especiais;
- NBR 7188:2024 – Ações de cargas de tráfego;
- NBR 6118:2023 – Projeto de estruturas de concreto.

Durante a execução, a contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências legais e técnicas, assegurando a qualidade, precisão e conformidade dos serviços executados.

d) Materiais e Insumos: Os materiais e equipamentos empregados deverão atender às especificações técnicas e às normas

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

vigentes, devendo possuir certificação de qualidade emitida pelo INMETRO, quando aplicável, além de garantia mínima de 2 (dois) anos.

e) Segurança do Trabalho: A contratada deverá implementar e manter programa de segurança do trabalho adequado, assegurando o cumprimento das Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente NR-18, NR-12 e NR-6, com fornecimento obrigatório de EPIs adequados e certificados.

f) Segurança Pública e Interferências Urbanas - A execução dos serviços deverá minimizar impactos à mobilidade urbana e à segurança da população, cabendo à contratada:

- Implantar sinalização provisória adequada;
- Coordenar as intervenções com os órgãos de trânsito;
- Priorizar, quando possível, horários de menor fluxo;
- Comunicar previamente à população sobre eventuais interrupções.

g) Responsabilidades da Contratada - Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

- Garantir a qualidade e exatidão dos serviços, responsabilizando-se pela correção de falhas;
- Atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- Realizar visitas técnicas sempre que requisitado;
- Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso;
- Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais.

Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos, deslocamentos, insumos e demais custos diretos e indiretos, deverão estar inclusas no preço proposto.

A contratada deverá, ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no certame, bem como observar integralmente as metodologias, diretrizes e especificações constantes nos anexos do Termo de Referência.

a) Exigências de Amostra: Não se aplica

b) Sustentabilidade : A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

c) Catálogo eletrônico de padronização: Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio , sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

d) Bens de luxo: Os serviços contratados para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo , conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022.

e) Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

f) Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

g) Subcontratação:

É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades consideradas de maior relevância técnica ou de maior complexidade, especialmente aquelas utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no art. 122 da referida lei, e desde que não abranja os serviços tecnicamente mais relevantes ou aqueles que fundamentaram a habilitação da contratada.

A autorização para subcontratação estará condicionada à apresentação, pela contratada, de solicitação formal acompanhada da documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

subcontratada, bem como sua aptidão técnica para a execução das atividades a ela atribuídas.

Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá como única responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a integral supervisão, coordenação e gerenciamento das atividades subcontratadas, respondendo solidariamente com a subcontratada pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

A contratada deverá assegurar a padronização, compatibilidade técnica, qualidade dos serviços e o gerenciamento centralizado da execução, sendo responsável pela correção de eventuais falhas decorrentes da subcontratação.

As empresas subcontratadas deverão comprovar, perante a Administração, sua regularidade fiscal e previdenciária, bem como declarar que não possuem, em seu quadro societário, dirigentes, responsáveis técnicos ou sócios que sejam servidores públicos, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Administração Pública Municipal.

A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada como única e integral responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

- **Garantia da Contratação:**

A contratada deverá apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo definido pela Administração a partir da assinatura contratual.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. Quando aplicável, deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se válida durante toda a vigência do contrato.

A liberação ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, desde que cumpridas todas as obrigações. A contratada permanece responsável por eventuais danos, encargos e inadimplementos, podendo a Administração executar a garantia em caso de descumprimento contratual.

A garantia deverá cobrir todos os riscos da execução, incluindo multas, prejuízos e danos à Administração ou a terceiros.

● **Garantia adicional:**

Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre os valores.

Essa garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, nas mesmas modalidades da garantia principal, somando-se a ela e permanecendo válida até o cumprimento integral do contrato. O seu não atendimento poderá ensejar sanções e rescisão contratual.

DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

● *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, porém, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 12h horas, devendo ser agendado pelo e-mail: obras.smpu@camboriu.sc.gov.br*

● A Vistoria Técnica será acompanhada pelo engenheiro do Município, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

● Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via ficará com a Secretaria, a empresa licitante deverá juntar com a documentação na plataforma a declaração assinada, se optar pela visita.

● Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item.

● A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s)

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

- Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.
- A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.
- O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo do Edital
- A empresa licitante deverá juntar com a documentação na plataforma a declaração assinada, se optar pela não visita.
- Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A presente contratação será executada sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada a atualização do projeto executivo, a partir do projeto básico fornecido pela Administração, bem como a execução integral das obras correspondentes ao objeto contratado.

A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o projeto básico e seus anexos, com o projeto executivo a ser atualizado pela contratada e previamente aprovado pela fiscalização, com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas da ABNT e do DNIT, bem como com a legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente. Todos os documentos técnicos deverão ser considerados complementares entre si, sendo exigível qualquer especificação constante em um documento, ainda que não esteja expressamente prevista em outro.

O prazo de início da prestação dos serviços será imediato após o recebimento da ordem de serviço, devendo as atividades serem realizadas no local da obra, de segunda a sábado, no horário compreendido entre 7h e 18h, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização.

A execução contratual compreenderá duas fases sequenciais, sendo a primeira destinada à elaboração do projeto executivo, a qual deverá contemplar a realização de elaboração, atualização e compatibilização dos projetos disponibilizados, bem como o detalhamento e eventual otimização das soluções previstas no projeto básico, devendo ser submetida à aprovação da fiscalização no prazo estimado de até dois meses. A segunda fase consistirá na execução das obras propriamente ditas, condicionada à aprovação do projeto executivo, incluindo a mobilização de recursos, implantação do canteiro de obras, execução de todas as etapas construtivas e serviços complementares, com prazo estimado de doze meses.

Durante toda a execução, a contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado, bem como preposto responsável pela obra, ambos aceitos pela fiscalização. Caberá à contratada a implantação, organização e manutenção do canteiro de obras, incluindo instalações adequadas para apoio à fiscalização, bem como a adoção de todas as medidas de sinalização e segurança necessárias, em conformidade com as normas aplicáveis, garantindo a segurança dos trabalhadores e da população, inclusive com a adoção de desvios e acessos provisórios quando necessário.

Todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais, serão de responsabilidade da contratada, devendo atender aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho, sendo exigida a prévia aprovação pela fiscalização quando aplicável. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde ocupacional, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, assegurando a integridade física dos trabalhadores.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

No planejamento da execução, deverão ser consideradas as condições locais, incluindo fatores climáticos, não sendo admitidos atrasos decorrentes de eventos previsíveis, como chuvas sazonais, salvo situações excepcionais devidamente comprovadas como caso fortuito ou força maior.

O acompanhamento da execução será realizado por meio de fiscalização designada pela Administração, devendo a contratada manter diário de obras atualizado, preferencialmente em formato digital, contendo o registro de todas as ocorrências relevantes, o qual deverá ser validado diariamente pelas partes. Os pagamentos serão realizados com base em medições mensais dos serviços efetivamente executados e aprovados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, não sendo admitida medição sem o devido registro no diário de obras.

A conclusão dos serviços estará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas e ao cumprimento do projeto aprovado, sendo o recebimento realizado em etapas provisória e definitiva, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de garantia contratual dos serviços será de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, período no qual a contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente, a contratada deverá apresentar, por ocasião da primeira medição, o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), e, para fins de liberação da última medição, a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa à obra, demonstrando sua regularidade fiscal.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com o estabelecido neste Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante o devido registro por apostilamento.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que exigido, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos com comprovação de recebimento, podendo a contratante, a qualquer tempo, convocar o representante da empresa para adoção de providências imediatas. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá promover reunião inicial com a contratada, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contemplando as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento, as estratégias de execução, eventuais planos complementares, os critérios de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, que atuarão de forma coordenada para assegurar o cumprimento integral do objeto. Compete ao gestor do contrato a condução geral da execução, o acompanhamento das ações de fiscalização, o suporte às diligências junto à contratada e a adoção de decisões de natureza gerencial, sendo responsável pela articulação entre os aspectos técnicos, administrativos e operacionais do ajuste. Aos fiscais do contrato incumbe o acompanhamento direto da execução, verificando a conformidade dos serviços com as condições pactuadas, promovendo a comunicação com a contratada sempre que necessário, exigindo a regularização de eventuais falhas, verificando a aderência às normas aplicáveis e reportando ao gestor situações não solucionadas, além de proceder ao recebimento provisório dos serviços executados.

No âmbito das atribuições específicas, caberá ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços quanto aos aspectos de qualidade, quantidade e conformidade com o projeto executivo aprovado, registrar as ocorrências no diário de obras, emitir notificações para correção de inconsistências e realizar as medições dos serviços executados, com a devida conferência das memórias de cálculo. Ao gestor do contrato caberá supervisionar tais atividades, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, gerir pagamentos, garantias e eventuais glosas, além de instruir processos de alterações contratuais, prorrogações e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como instaurar procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, quando necessário.

A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, preposto com poderes para representá-la junto à Administração, indicando suas atribuições no instrumento correspondente, devendo mantê-lo no local da obra durante todo o período de execução. A Administração poderá, de forma justificada, recusar a indicação ou solicitar sua substituição. Ressalta-se que a atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais vícios,

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

irregularidades ou danos decorrentes da execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade e segurança dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

Fiscalização: Dirceu Cardoso Jardim Júnior

Gestor do Contrato: Marcela Vidal Eleutério

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, provisória e definitiva. O recebimento provisório será realizado de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar, posteriormente, a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

Caso sejam identificadas inconformidades, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, devendo a contratada promover sua substituição no prazo de até cinco dias corridos, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e mediante formalização de termo circunstanciado. Esse prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade ou dimensão, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento. Ressalta-se que o prazo para correção de inconsistências ou regularização da documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e solidez do objeto executado, tampouco sua responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução contratual.

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o aceite das respectivas notas fiscais no Departamento de Contabilidade, sendo que, caso a data recaia em final de semana, feriado ou dia sem expediente administrativo, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais indicados na planilha de composição de custos, observando-se os percentuais vigentes à época do pagamento.

Nos casos em que a contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando, contudo, o pagamento condicionado à apresentação de documentação comprobatória que ateste o enquadramento no referido regime tributário.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1) Modalidade e critério de julgamento:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com modo de disputa ABERTO-FECHADO, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8.2) Regime de execução contratual:

O regime de execução adotado para o presente contrato será o de contratação semi-integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais adequada diante da natureza e complexidade do objeto. Nesse modelo, a Administração disponibiliza o projeto básico e as diretrizes essenciais, cabendo à contratada a elaboração do projeto executivo e a execução integral da obra, assegurando maior integração entre as etapas de planejamento e execução.

A adoção desse regime fundamenta-se na necessidade de obtenção de um empreendimento completo, funcional e apto à imediata utilização, com maior eficiência na entrega e melhor aderência entre as soluções projetadas e os métodos executivos efetivamente empregados. Trata-se de alternativa que contribui para a mitigação de riscos de incompatibilidades técnicas,

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

redução de retrabalhos e diminuição da necessidade de aditivos contratuais.

Adicionalmente, a contratação semi-integrada promove adequada distribuição de responsabilidades, atribuindo à contratada o detalhamento técnico da solução, sem afastar o controle da Administração sobre os parâmetros essenciais do objeto. Esse equilíbrio favorece maior previsibilidade de prazos e custos, elevação da qualidade final da obra e melhor desempenho do empreendimento, especialmente em contratações que envolvem elevado grau de complexidade técnica e necessidade de integração entre diferentes disciplinas de engenharia.

8.3) Critérios de aceitabilidade de preços:

As propostas de preços deverão apresentar descrição clara, objetiva e detalhada dos serviços e materiais ofertados, contemplando o valor global da proposta, em estrita conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, em observância ao disposto na legislação aplicável, inclusive na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Os licitantes deverão observar, obrigatoriamente, os limites estabelecidos no orçamento referencial da Administração, sendo vedada a apresentação de proposta com valor global superior ao estimado, acrescido do respectivo BDI (Bonificações e Despesas Indiretas). Não serão admitidas alterações nas quantidades, nos coeficientes ou a exclusão de itens constantes das composições de preços unitários definidas pela Administração. Ademais, nas contratações sob o regime semi-integrado, aplica-se o disposto no art. 133 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é vedada a alteração dos valores contratuais, salvo nas hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, necessidade de alteração do projeto ou das especificações por iniciativa da Administração para melhor adequação técnica, alterações específicas admitidas nas contratações semi-integradas e ocorrência de eventos supervenientes previstos na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Deverão ser apresentados, de forma obrigatória, os demonstrativos técnicos e financeiros que fundamentam a proposta, incluindo as composições analíticas de preços unitários, a composição do BDI e a composição dos encargos sociais, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas e sociais, tributos, equipamentos, ferramentas, insumos e demais despesas indispensáveis à perfeita execução dos serviços, observando-se, para fins de razoabilidade, os parâmetros de referência constantes dos sistemas oficiais, como SINAPI e SICRO. Eventuais descontos concedidos deverão estar devidamente refletidos na proposta apresentada.

A proposta será de inteira responsabilidade do licitante, não sendo admitida, após sua apresentação, qualquer alteração de valores, seja para acréscimo ou supressão. Deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (Real), com valores expressos em algarismos arábicos e, preferencialmente, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, sendo desconsideradas frações superiores a duas casas decimais.

A licitante deverá apresentar, ainda, cronograma físico-financeiro detalhado, com previsão mensal de execução e medição dos serviços, em conformidade com as etapas estabelecidas no Projeto Básico. A proposta deverá considerar que os serviços serão entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente testados e aprovados, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Para fins de padronização dos cálculos, deverá ser adotado o critério de truncamento com duas casas decimais em todas as operações matemáticas, de modo a evitar inconsistências e necessidade de ajustes posteriores.

8.4) Exigências de Habilitação:

8.4.1) Habilitação jurídica:

- I. Cédula de identidade do Sócio Administrador e no caso de o Administrador não ser sócio, apresentar cédula de identidade de todo(s) o(s) sócio(s).
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; ou
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.2) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4.3) Qualificação econômico-financeira:

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

a) Será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação está aprovado (homologado) pelo Juízo competente.

II. Balanço patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais assinados pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de ser apresentado por qualquer uma das formas abaixo:

a) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou

b) Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou

c) Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.

III. Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável da licitação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

IV. As sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano poderão participar apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

8.4.4) Qualificação técnica:

I. Qualificação técnico-operacional:

a) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento da execução do objeto desta licitação;

b) Relação completa de equipamentos para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação;

c) Declaração de disponibilidade de fornecimento de Materiais Pétreos;

d) A licitante vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, Licença Ambiental de Operação (LAO) válida da usina de asfalto a ser utilizada no fornecimento da massa asfáltica, emitida pelo órgão ambiental competente.

e) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos do art. 67, II da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa realizou prestação de serviços voltados ao objeto do lote pretendido, com Certidão de Atestado Técnico emitida pelo CREA ou CAU, bem como, atestado de capacidade técnica, com quantitativo mínimo de 50% dos serviços abaixo relacionados:

1. Pavimentação com concreto asfáltico, com no mínimo, 2.663,11 toneladas;;

2. Drenagem pluvial com tubulação de concreto, com no mínimo 480,00m;

3. Transporte de materiais em caminhão basculante, com no mínimo, 267.879,25m³ x km;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4. Passeio em concreto armado, com no mínimo, 5.000,00m².
5. Serviços de escavação em solo, com no mínimo, 61.516,56m³.
6. Execução de muro de gabião, com no mínimo, 700,00m³;
7. Indicação de Equipe Técnica Mínima (ETM): Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a Contratada apresente Equipe Técnica Mínima constituída pelos profissionais com os seguintes perfis:

h) Coordenador geral da obra: Arquiteto, Engenheiro Civil ou de Minas, com experiência comprovada em execução de pavimentação asfáltica;

i) Engenheiro ambiental;

j) Engenheiro de Segurança do Trabalho.

- Um mesmo profissional pode ocupar mais de um perfil da Equipe Técnica Mínima.

- É vedada a indicação do mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.

- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

- A experiência mencionada acima deverá ser comprovada através de apresentação de "curriculum vitae", com no máximo 2 (duas) páginas, sendo que, à data da assinatura do contrato, deverá ser apresentada declaração, assinada pelo(s) profissional(is) aceitando a sua inclusão na equipe técnica, sendo que um mesmo profissional poderá (se comprovada a experiência) atender mais de um posto na equipe.

- A licitante deverá apresentar documento informando explicitamente o nome e o CREA/CAU do profissional vinculado a cada posto da Equipe Mínima.

- O técnico apresentado como Coordenador Geral do Projeto, não poderá ser contratado em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços, ficando a licitante, nessas condições, inabilitada.

II. Qualificação técnico-profissional:

a) Certidão de Registro do seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme disposto no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico, acima indicado, emitido pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de atividade(s) pertinente(s) e compatível(is) ou de complexidade superior ao serviço abaixo relacionado:

1. Pavimentação com concreto asfáltico, com no mínimo, 2.663,11 toneladas;;
2. Drenagem pluvial com tubulação de concreto, com no mínimo 480,00m;
3. Transporte de materiais em caminhão basculante, com no mínimo, 267.879,25m³ x km;
4. Passeio em concreto armado, com no mínimo, 5.000,00m².
5. Serviços de escavação em solo, com no mínimo, 61.516,56m³.
6. Execução de muro de gabião, com no mínimo, 700,00m³;

c) Comprovação de vínculo com a licitante, na data prevista para a entrega da proposta, responsável técnico, indicado nas alíneas "a" e "b" deste inciso, detentor de CAT, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho;
2. Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso;
3. Contrato de trabalho;
4. Contrato de prestação de serviços; ou
5. Declaração de contratação futura do profissional detentor da CAT apresentada, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. O Atestado de capacidade técnico-operacional deverá ser emitido em papel timbrado do tomador dos serviços, discriminando os dados da empresa contratada, trazer informações imprescindíveis para verificação da aptidão técnica da contratada, como: local de prestação dos serviços, serviços executados, quantitativo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e a qualidade dos serviços prestados;

IV. Para comprovação do quantitativo mínimo acima indicado na qualificação técnico operacional será admitido o somatório de

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

atestados.

V. Com o fito de certificar as informações e o quantitativo mínimo indicados no atestado de capacidade técnico-operacional, o Agente de Contratação poderá convocar o licitante para apresentação dos seguintes documentos: CAT (Certidão de Acervo Técnico), contrato de fornecimento/ata de registro de preço/nota de empenho/nota fiscal ou autorização de fornecimento/ordem de serviço referente ao atestado apresentado.

VI. Caso o responsável técnico da licitante seja seu sócio ou proprietário, devidamente comprovado por meio da apresentação do contrato social, a comprovação a que se refere a alínea "c", do inciso II, do subitem 8.4.4 ficará dispensada.

VII. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico ou utilização de seu Acervo Técnico por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação.

VIII. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Gestor do Contrato, nos termos do Art.67, § 6º da Lei Federal 14.133/21.

IX. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

X. Os atestados deverão conter minimamente a identificação do emitente (razão social e CNPJ), data de emissão, endereço da obra ou local de execução dos serviços, data de início e conclusão e assinatura do responsável.

XI. Todos os atestados deverão se referir a serviços concluídos e executados nos prazos previstos contratualmente, com no mínimo as especificações constantes nas alíneas anteriores.

XII. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.270.357,49 (Vinte e nove milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária em anexo.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. A contratação é regida pelo elemento despesa: 3.44.90.51.98 – Obras contratadas.

11) OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

A contratada obriga-se a executar integralmente os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com o Projeto Básico, seus anexos, as normas técnicas vigentes, especialmente as expedidas pela ABNT, bem como as demais normas complementares aplicáveis, observando, ainda, as orientações, determinações e recomendações da fiscalização, dos órgãos de supervisão e dos órgãos ambientais competentes. Deverá elaborar e manter atualizado o Diário de Obras, com registros diários das atividades desenvolvidas, a ser preenchido pelo responsável técnico e validado pela fiscalização, devendo uma via ser anexada às medições mensais e outra permanecer no canteiro de obras.

Compete à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, assegurando que sejam empregados insumos de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e as boas práticas de engenharia. Deverá, ainda, manter o canteiro de obras e as áreas afetadas devidamente organizados e limpos, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada, devidamente identificada, uniformizada e equipada com os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, garantindo condições adequadas de saúde, segurança e higiene no trabalho, em conformidade com a legislação vigente. Também deverá manter comunicação permanente com a fiscalização, informando o início e a conclusão das etapas de execução, bem como quaisquer ocorrências relevantes, inclusive acidentes ou situações anormais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

A contratada é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, devendo efetuar o pagamento regular de seus empregados e encargos legais, bem como comprovar, sempre que solicitado, a vinculação dos trabalhadores ao contrato. Deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Eventuais serviços executados em desconformidade com o contrato, Projeto Básico ou especificações técnicas deverão ser refeitos às expensas da contratada, que responderá, ainda, pela qualidade, solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do recebimento definitivo. A contratada também será responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como por quaisquer ônus resultantes de ações, demandas ou despesas relacionadas à execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Deverá submeter previamente à aprovação da fiscalização as amostras de materiais, quando solicitado, bem como realizar, às suas custas, ensaios, testes e demais verificações necessárias ao controle tecnológico dos serviços executados. Compete-lhe, ainda, obter todas as licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes, bem como adotar as medidas necessárias para evitar danos às redes de infraestrutura existentes.

A contratada deverá manter no canteiro de obras todos os documentos essenciais à execução contratual, incluindo contrato, ART do responsável técnico, registros no CREA, licenças e demais documentos pertinentes. Caberá, ainda, alocar profissionais qualificados para a execução dos serviços, podendo a fiscalização exigir a substituição de membros da equipe técnica quando julgar necessário ao adequado andamento dos trabalhos.

É vedada a utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente, bem como a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos. A contratada deverá, também, cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

Quaisquer alterações nos métodos executivos deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da contratante. A contratada assumirá integral responsabilidade pelo dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e riscos ordinários, não sendo admitidos pleitos de revisão, salvo nas hipóteses legais.

No que se refere à gestão ambiental, a contratada deverá observar integralmente as diretrizes aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil, promovendo a adequada segregação, transporte e destinação dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente e com os programas municipais pertinentes. Por fim, deverá adotar medidas para prevenção e enfrentamento de práticas discriminatórias, violência e assédio no ambiente de trabalho, assegurando condições dignas e seguras para todos os trabalhadores envolvidos na execução contratual.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo ensejar, inclusive, a extinção contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Administração Municipal deverá designar formalmente representante(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, zelar pelo fiel cumprimento das disposições contratuais, do edital e da legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.

No exercício da fiscalização, deverão ser registradas todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive eventuais falhas ou irregularidades, com a devida notificação da contratada para adoção imediata das medidas corretivas necessárias.

A Administração deverá assegurar as condições adequadas para a execução do objeto, prestando, sempre que solicitado, informações complementares, esclarecendo dúvidas e orientando a contratada quanto a situações não previstas, de modo a garantir o regular andamento dos serviços.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, integral e exclusiva da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta responsável por todos os aspectos relacionados à qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

Compete, ainda, à Administração efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos pactuados, bem como preferir

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

decisão fundamentada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e decididos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, observada a complexidade da matéria e a necessidade de instrução processual.

Caberá também à Administração notificar os garantidores acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual pela contratada.

Por fim, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

13) DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Os licitantes deverão observar, e o contratado deverá assegurar a observância, inclusive por parte de seus fornecedores e subcontratados, dos mais elevados padrões éticos e de integridade durante todas as fases do processo, abrangendo a licitação, a formalização da contratação e a execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

14) PLANEJAMENTO:

- Responsável pela elaboração do Termo: Simone Santos Souza.
- Responsável pela elaboração do Cotação: Marcela Vidal Eleutério

Camboriú, 30 de Abril de 2026.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PMC
Processo Licitatório 144/2026 - PMC

MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação,

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/UF:		CEP:	
E-mail:		Fone:	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	xxx	R\$ xxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx xx
VALOR TOTAL					R\$ xxxxxxxx xx

Validade: _____ dias (mínima de 90 dias).

Observações:

- a) Todas as especificações deverão estar de acordo como Edital e seus anexos.

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, **apresentados neste modelo**, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; **sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento**



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PMC
Processo Licitatório 144/2026 - PMC

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

ATESTO que o representante legal do licitante, interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº / , Processo licitatório nº _/ , realizou nesta data vistoria técnica XXXXX , recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura a e qualificação do representante da licitante)

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PMC
Processo Licitatório 144/2026 - PMC

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

Eu....., portador do RG nº..... e inscrito no CPF nº na condição de representante legal da
(nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº..... /....., Processo licitatório nº/,

DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura a e qualificação do representante da licitante)

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2026 - PMC
Processo Licitatório 144/2026 - PMC

At. – Agente de contratação e equipe de apoio.

CONCORRÊNCIA N.º 007/2026.

Em atendimento ao do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2026**, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de paralização durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Camboriú, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome: Carimbo do CNPJ



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PMC
Processo Licitatório 144/2026 - PMC

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

Representado nesse ato:

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº / , Processo licitatório nº _____ / _____:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que **não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**; **DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação **constantes do edital próprio**;

DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação**;

DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.

Eu (nome completo), cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento referente a Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026.

E-MAIL PESSOAL: E-MAIL PROFISSIONAL:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

CAMBORIÚ, de de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante legal

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRONICA 007/2026 - PMC
Processo Licitatório 144/2026 - PMC

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2026- CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA GERAL DO MORRO DO ENCANO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC . CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO.

Aos xxx (xxx) dias do mês de XX do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **contratante**, representado neste ato pelo Secretária de Planejamento Urbano, Sr. **MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO**, com base no Decreto Municipal 4620/2025, e a Empresa e a Empresa **XX**, inscrita no CNPJ XX, estabelecida à Rua XX nº XX Bairro XX da Cidade de XX, doravante denominada de **contratada**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 144/2026 - CONCORRENCIA ELETRONICA 007/2026 - PMC** demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA GERAL DO MORRO DO ENCANO, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC . CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.		PREÇO UNIT.	TOTAL
				Valor total:	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital de licitação;

A Proposta do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, incluído neste período o prazo de 02 (dois) meses para elaboração, desenvolvimento e aprovação dos projetos executivos na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS E PRAZO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,IV, VII e XVIII)

3.1 A presente contratação será executada sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada a atualização do projeto executivo, a partir do projeto básico fornecido pela Administração, bem como a execução integral das obras correspondentes ao objeto contratado.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o projeto básico e seus anexos, com o projeto executivo a ser atualizado pela contratada e previamente aprovado pela fiscalização, com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas da ABNT e do DNIT, bem como com a legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente. Todos os documentos técnicos deverão ser considerados complementares entre si, sendo exigível qualquer especificação constante em um documento, ainda que não esteja expressamente prevista em outro.

3.3. O prazo de início da prestação dos serviços será imediato após o recebimento da ordem de serviço, devendo as atividades serem realizadas no local da obra, de segunda a sábado, no horário compreendido entre 7h e 18h, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização.

3.4 A execução contratual compreenderá duas fases sequenciais, sendo a primeira destinada à elaboração do projeto executivo, a qual deverá contemplar a realização de elaboração, atualização e compatibilização dos projetos disponibilizados, bem como o detalhamento e eventual otimização das soluções previstas no projeto básico, devendo ser submetida à aprovação da fiscalização no prazo estimado de até dois meses. A segunda fase consistirá na execução das obras propriamente ditas, condicionada à aprovação do projeto executivo, incluindo a mobilização de recursos, implantação do canteiro de obras, execução de todas as etapas construtivas e serviços complementares, com prazo estimado de doze meses.

3.5 Durante toda a execução, a contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado, bem como preposto responsável pela obra, ambos aceitos pela fiscalização. Caberá à contratada a implantação, organização e manutenção do canteiro de obras, incluindo instalações adequadas para apoio à fiscalização, bem como a adoção de todas as medidas de sinalização e segurança necessárias, em conformidade com as normas aplicáveis, garantindo a segurança dos trabalhadores e da população, inclusive com a adoção de desvios e acessos provisórios quando necessário.

3.6 Todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais, serão de responsabilidade da contratada, devendo atender aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho, sendo exigida a prévia aprovação pela fiscalização quando aplicável. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde ocupacional, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, assegurando a integridade física dos trabalhadores.

3.7 No planejamento da execução, deverão ser consideradas as condições locais, incluindo fatores climáticos, não sendo admitidos atrasos decorrentes de eventos previsíveis, como chuvas sazonais, salvo situações excepcionais devidamente comprovadas como caso fortuito ou força maior.

3.8 O acompanhamento da execução será realizado por meio de fiscalização designada pela Administração, devendo a contratada manter diário de obras atualizado, preferencialmente em formato digital, contendo o registro de todas as ocorrências relevantes, o qual deverá ser validado diariamente pelas partes. Os pagamentos serão realizados com base em medições mensais dos serviços efetivamente executados e aprovados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, não sendo admitida medição sem o devido registro no diário de obras.

3.9 A conclusão dos serviços estará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas e ao cumprimento do projeto aprovado, sendo o recebimento realizado em etapas provisória e definitiva, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.10 O prazo de garantia contratual dos serviços será de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, período no qual a contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

3.11 Adicionalmente, a contratada deverá apresentar, por ocasião da primeira medição, o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), e, para fins de liberação da última medição, a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa à obra, demonstrando sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades consideradas de maior relevância técnica ou de maior complexidade, especialmente aquelas utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no art. 122 da referida lei, e desde que não abranja os serviços tecnicamente mais relevantes ou aqueles que fundamentaram a habilitação da contratada.



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.3 A autorização para subcontratação estará condicionada à apresentação, pela contratada, de solicitação formal acompanhada da documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada, bem como sua aptidão técnica para a execução das atividades a ela atribuídas.

4.4 Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá como única responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a integral supervisão, coordenação e gerenciamento das atividades subcontratadas, respondendo solidariamente com a subcontratada pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

4.5 A contratada deverá assegurar a padronização, compatibilidade técnica, qualidade dos serviços e o gerenciamento centralizado da execução, sendo responsável pela correção de eventuais falhas decorrentes da subcontratação.

4.6 As empresas subcontratadas deverão comprovar, perante a Administração, sua regularidade fiscal e previdenciária, bem como declarar que não possuem, em seu quadro societário, dirigentes, responsáveis técnicos ou sócios que sejam servidores públicos, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Administração Pública Municipal.

4.7 A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada como única e integral responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos de todas as medições, mediante emissão dos respectivos boletins de medição assinados, ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

6.2 Após a apresentação do boletim de medição e respectiva NF, os pagamentos serão realizados em até 30 dias, conforme especificado no termo de referência.

6.3 Parágrafo único: Ocorrendo eventual inadimplência por parte do Município haverá incidência da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 A Administração Municipal deverá designar formalmente representante(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, zelar pelo fiel cumprimento das disposições contratuais, do edital e da legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.

8.3 No exercício da fiscalização, deverão ser registradas todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive eventuais falhas ou irregularidades, com a devida notificação da contratada para adoção imediata das medidas corretivas necessárias.

8.4 A Administração deverá assegurar as condições adequadas para a execução do objeto, prestando, sempre que solicitado, informações complementares, esclarecendo dúvidas e orientando a contratada quanto a situações não previstas, de modo a garantir o regular andamento dos serviços.

8.5 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, integral e exclusiva da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta responsável por todos os aspectos relacionados à qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

8.6 Compete, ainda, à Administração efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos pactuados, bem como proferir decisão fundamentada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

8.7 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e decididos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, observada a complexidade da matéria e a necessidade de instrução processual.

8.8 Caberá também à Administração notificar os garantidores acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual pela contratada.

8.9 Por fim, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A contratada obriga-se a executar integralmente os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com o Projeto Básico, seus anexos, as normas técnicas vigentes, especialmente as expedidas pela ABNT, bem como as demais normas complementares aplicáveis, observando, ainda, as orientações, determinações e recomendações da fiscalização, dos órgãos de supervisão e dos órgãos ambientais competentes. Deverá elaborar e manter atualizado o Diário de Obras, com registros diários das atividades desenvolvidas, a ser preenchido pelo responsável técnico e validado pela fiscalização, devendo uma via ser anexada às medições mensais e outra permanecer no canteiro de obras.

9.2 Compete à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, assegurando que sejam empregados insumos de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e as boas práticas de engenharia. Deverá, ainda, manter o canteiro de obras e as áreas afetadas devidamente organizados e limpos, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados.

9.3 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada, devidamente identificada, uniformizada e equipada com os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, garantindo condições adequadas de saúde, segurança e higiene no trabalho, em conformidade com a legislação vigente. Também deverá manter comunicação permanente com a fiscalização, informando o início e a conclusão das etapas de execução, bem como quaisquer ocorrências relevantes, inclusive acidentes ou situações anormais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 A contratada é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, devendo efetuar o pagamento regular de seus empregados e encargos legais, bem como

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

comprovar, sempre que solicitado, a vinculação dos trabalhadores ao contrato. Deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 Eventuais serviços executados em desconformidade com o contrato, Projeto Básico ou especificações técnicas deverão ser refeitos às expensas da contratada, que responderá, ainda, pela qualidade, solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do recebimento definitivo. A contratada também será responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como por quaisquer ônus resultantes de ações, demandas ou despesas relacionadas à execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Deverá submeter previamente à aprovação da fiscalização as amostras de materiais, quando solicitado, bem como realizar, às suas custas, ensaios, testes e demais verificações necessárias ao controle tecnológico dos serviços executados. Compete-lhe, ainda, obter todas as licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes, bem como adotar as medidas necessárias para evitar danos às redes de infraestrutura existentes.

9.7 A contratada deverá manter no canteiro de obras todos os documentos essenciais à execução contratual, incluindo contrato, ART do responsável técnico, registros no CREA, licenças e demais documentos pertinentes. Caberá, ainda, alocar profissionais qualificados para a execução dos serviços, podendo a fiscalização exigir a substituição de membros da equipe técnica quando julgar necessário ao adequado andamento dos trabalhos.

9.8 É vedada a utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente, bem como a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos. A contratada deverá, também, cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Quaisquer alterações nos métodos executivos deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da contratante. A contratada assumirá integral responsabilidade pelo dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e riscos ordinários, não sendo admitidos pleitos de revisão, salvo nas hipóteses legais.

9.10 No que se refere à gestão ambiental, a contratada deverá observar integralmente as diretrizes aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil, promovendo a adequada segregação, transporte e destinação dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente e com os programas municipais pertinentes. Por fim, deverá adotar medidas para prevenção e enfrentamento de práticas discriminatórias, violência e assédio no ambiente de trabalho, assegurando condições dignas e seguras para todos os trabalhadores envolvidos na execução contratual.

9.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo ensejar, inclusive, a extinção contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.12 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

- a) Garantir a qualidade e exatidão dos serviços, responsabilizando-se pela correção de falhas;
- b) Atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- c) Realizar visitas técnicas sempre que requisitado;
- d) Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso;
- e) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais.

9.13 Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos, deslocamentos, insumos e demais custos diretos e indiretos, deverão estar inclusas no preço proposto.

9.14 A contratada deverá, ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no certame, bem como observar integralmente as metodologias, diretrizes e especificações constantes nos anexos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS (art. 92)

11.1 A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2 Na garantia contratual será exigido correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão no art. 96, § 1º da Lei Nº. 14.133/2021 e especificações no Termo de Referência.

11.3 A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. Quando aplicável, deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se válida durante toda a vigência do contrato.

11.4 A liberação ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, desde que cumpridas todas as obrigações. A contratada permanece responsável por eventuais danos, encargos e inadimplementos, podendo a Administração executar a garantia em caso de descumprimento contratual.

11.5 A garantia deverá cobrir todos os riscos da execução, incluindo multas, prejuízos e danos à Administração ou a terceiros.

11.6 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor mencionado no item IX do Termo de Referência, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.7 Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 839 do Novo Código Civil.

11.8 Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Camboriú, informada no edital.

11.9 Haverá garantia quinquenal desta obra de engenharia, pois se trata de construção considerável (Lei Federal n.º 10.406/2002, artigo 618).

11.10 Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre os valores.

11.11 Essa garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, nas mesmas modalidades da garantia principal, somando-se a ela e permanecendo válida até o cumprimento integral do contrato. O seu não atendimento poderá ensejar sanções e rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12. 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente como multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada: 3.44.90.51.98 (92)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 4048/2022 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo **aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú, XX de XX de 2026

MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO
Secretária de Planejamento Urbano

XXXXXX
EMPRESA PERMISSIONARIA